



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 010/2018.** Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA e a FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME, objetivando a concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR), criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, CEP 69303-340, Fone (95) 3624-1224 inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, doravante denominado **IFRR**, representado por sua Reitora, Professora **SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**, brasileira, casada, professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, 1110, Bairro Paraviana, CEP 69307-280, portadora do RG n.º 187.533/SSP-RR e do CPF n.º 329.537.800-25, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2016, publicado no DOU n.º 201, de 19 de outubro de 2016 e a **FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME**, com sede na Rodovia BR 010, KM 608, Nº 1442-A, Bairro Rodoviária, Imperatriz, Maranhão, CEP 65.903-270, CNPJ n.º 05.383.579/0001-32, neste ato representado pelo preposto **MARCELINO ALVES RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 0326019220073/SESP-MA e do CPF n.º 039.717.723-23, residente na Rua Amazonas, S/N, Vila Novo Paraíso, Caracará-RR, CEP 69.365-000, resolvem nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio de Concessão de Estágio tem por objetivo propiciar aos alunos do IFRR, regularmente matriculados, a realização do estágio supervisionado curricular obrigatório nas instalações do restaurante administrado pela FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME, nas dependências do IFRR/*Campus* Novo Paraíso, possibilitando ao estagiário adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas à sua área de formação, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando-o para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

**Parágrafo Único** – O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A formalização de cada estágio supervisionado obrigatório será efetivada mediante CARTA DE APRESENTAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e PLANO DE ATIVIDADE como parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME e o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com a participação obrigatória do IFRR.

**Parágrafo Único** – O estagiário obrigará-se, mediante o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA QUARTA** – O IFRR deverá comprometer-se a:

- a) encaminhar via ofício a FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME, os alunos de seus cursos que atendam aos requisitos solicitados, tais como área de formação e turno do estágio;
- b) celebrar, com cada aluno, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, zelando por seu cumprimento;
- c) gerenciar o Convênio de Concessão de Estágio e os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, organizando a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via no IFRR;
- d) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- e) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) prestar informações acerca da vida acadêmica do estagiário.
- g) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME deverá comprometer-se a:

- a) solicitar ao IFRR a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse;
- b) selecionar e indicar alunos candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- c) celebrar, com cada estagiário, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, zelando por seu cumprimento;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por servidores do IFRR;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- h) efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- i) autorizar o início do estágio somente após a assinatura, pelas partes envolvidas, do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- j) não alterar as atividades do estagiário sem prévia comunicação e anuência do IFRR;
- k) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) emitir documentos comprobatórios do estágio.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de duração deste Convênio de Concessão de Estágio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, ou prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, exceto no que diz respeito ao objeto do Convênio; ou rescindindo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio de Concessão de Estágio não prejudicará os estágios em andamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME praticará, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção de Boa Vista, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio de Concessão de Estágio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Boa Vista/ RR, 27 de junho de 2018.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS  
BOTELHO**  
*Reitora do IFRR*

**MARCELINO ALVES RODRIGUES  
JÚNIOR**  
*Preposto da Food Alimentação Eireli-Me*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**TESTEMUNHAS**

Nome:

Nome:

RG:

Órgão emissor:

RG:

Órgão emissor:

CP

CPF: